



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

Ementa: “Dispõe sobre a alteração da remuneração dos servidores auxiliares de sala, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Thamara Alves Reis

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a alteração da remuneração dos servidores auxiliares de sala, e dá outras providências”.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar registrado sob o nº 02/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem como objetivo alteração nos anexos I e IV da Lei Complementar nº121/2023 para incluir alteração salarial para os cargos que menciona.

A LOM prevê no art. 7º que compete ao Município à promoção de tudo que respeite o seu interesse local, vejamos:

“Artigo 7º- Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

(...);”





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

A alteração salarial do cargo aludido na proposição constitui inequívoca formulação de política geral, questão a cargo do Executivo e do Legislativo, cujos critérios a serem analisados são os da conveniência e oportunidade.

Esse aumento é prerrogativa da Administrativa Pública, lastreada no princípio federativo da autonomia dos municípios que encontra limites apenas na lei, a exemplo, (Constituição Federal, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Responsabilidade Fiscal e Eleitoral) em observância aos princípios constitucionais e da Administração Pública.

O reajuste que vise aumento remuneratório dos servidores públicos deve estar autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, observar a atual dotação orçamentária, não pode atingir ao limite de 95% (noventa e cinco por cento) dos percentuais, máximo gasto pelo poder executivo com pagamento de pessoal, in casu, 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda a repartição dos percentuais por categorias dispostos no art. 18 da LRF 101/2000.

O projeto em análise acarretará aumento de despesas, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos fiscais previstos no artigo 16 da LRF:

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Subsiste, portanto, a questão de que a alteração salarial implicará aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Finalmente, esta Comissão segue integralmente o parecer jurídico da lavra da Procuradora do Legislativo.

Sala da Comissão, em 16 de Junho de 2025

Ver. Thamara Alves Reis

Relatora



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br> - e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Tonizatto, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT